LEI MUNICIPAL Nº. 484, DE 05 DE MARÇO DE 2010.

"CRIA A PREMIAÇÃO ALUNO NOTA DEZ, PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NAS REDES PÚBLICAS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes da Câmara Municipal, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação **"Aluno Nota Dez"**, ao final de cada ano letivo, para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino do Município de Santana do Paraíso – MG.

Art. 2º - Serão selecionados 2 (dois) alunos de cada escola que obtiverem no boletim o maior número de pontuação máxima.

Parágrafo Único – Em havendo empate, os alunos serão sorteados e selecionados 2 (dois) alunos nota dez.

Art. 3º - Serão homenageados 2 (dois) alunos nota dez de cada escola.

Art. 4º - O Diretor de cada Escola informará ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano, os alunos nota dez da respectiva escola.

Art. 5º – A homenagem será feita através da entrega de placa de prata, em Sessão Solene, no dia 11 de agosto, dia do estudante do ano subseqüente, pela Câmara de Vereadores que divulgará antecipadamente o local.

Art. 6º - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão adotadas nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 05 de março de 2010.

JOAQUIM CORREIA DE MELO

Prefeito Municipal